

CONSIDERANDO a aprovação da aludida alteração do Regimento Interno pelo Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Regimental altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O Regimento Interno deste Tribunal passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 75.

.....
IV - aperfeiçoamento técnico: 25 (vinte e cinco) pontos.

.....' (NR)

'Art. 78. No acesso por merecimento, a votação para a lista tríplice será realizada em sessão pública, de forma nominal, aberta e fundamentada, indicando cada votante os nomes dos 3 (três) juízes inscritos mais bem pontuados de suas avaliações.

§ 1º A Corregedoria centralizará a coleta de dados relativos à avaliação de desempenho, produtividade e presteza, fornecendo os mapas estatísticos e demais documentos e informações para os desembargadores avaliadores.

§ 2º Cada desembargador votante atribuirá notas a todos os candidatos, observando os critérios estabelecidos neste Regimento.

§ 3º No escrutínio inicial, cada desembargador votante indicará os 3 (três) nomes que tiveram melhor pontuação em sua lista de classificação, a qual estará constituída se, no primeiro escrutínio, 3 (três) ou mais nomes obtiverem maioria dos votos entre os votantes, hipótese em que figurarão em lista os nomes dos 3 (três) mais votados.

§ 4º Caso não seja formada a lista na primeira votação, somente concorrerão, na seguinte, os 7 (sete) candidatos mais votados, subtraindo-se da lista anterior, nas votações subsequentes, o nome do menos votado e, assim, sucessivamente, até fixar-se nos 3 (três) mais votados.

§ 5º Os candidatos figurarão na lista de acordo com a ordem decrescente de sufrágios que obtiverem, respeitado também o número de ordem do escrutínio.

§ 6º Definida a lista, nela figurará, em primeiro lugar, o nome do candidato mais votado e, em caso de empate, prevalecerá a antiguidade na respectiva carreira, e, persistindo o empate, terá preferência o mais idoso.

§ 7º Os fundamentos adotados pelos desembargadores votantes serão encaminhados à Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, em até 3 (três) dias contados da data da sessão, para que sejam anexados ao processo.' (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regimento Interno:

I - o inciso V do art. 75; e

II - o § 7º do art. 75.

Art. 4º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente

=====

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 135, DE 18 DE JUNHO DE 2024

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apreciando o processo 00090-2024-000-03-00-8 MA na sessão ordinária realizada em 13 de junho de 2024, sob a presidência da Exma. Desembargadora Denise Alves Horta (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira (1º Vice-Presidente), Emerson José Alves Lage (2º Vice-Presidente), Manoel Barbosa da Silva (Corregedor), Antônio Carlos Rodrigues Filho (Vice-Corregedor), Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes (por videoconferência), Ricardo Antônio Mohallem, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva

Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Milton Vasques Thibau de Almeida, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli (por videoconferência), Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (por videoconferência), Rodrigo Ribeiro Bueno, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Gomes de Vasconcelos, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, André Schmidt de Brito, Danilo Siqueira de Castro Faria, Ricardo Marcelo Silva, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim (por videoconferência), José Nilton Ferreira Pandelot, Delane Marcolino Ferreira e Fernando César da Fonseca (por videoconferência), e o Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Arlélcio de Carvalho Lage,

RESOLVEU, por maioria de votos,

APROVAR o Ato Regimental GP n. 34, de 18 de junho de 2024, que altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, acolhidas as alterações sugeridas pelo Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence. Ficaram parcialmente vencidos os Exmos. Desembargadores Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Jorge Berg de Mendonça, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Ricardo Marcelo Silva e Fernando César da Fonseca, que acompanharam a divergência apresentada pela Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon quanto aos §§ 14 e 15 do art. 85 do Regimento Interno, por entender incabível qualquer limitação para auxílio temporário em caso de afastamento motivado por saúde de desembargador ou de seus familiares.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária

====

ATO REGIMENTAL GP N. 34, DE 18 DE JUNHO DE 2024

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 1º, § 3º, da Resolução n. 293, de 27 de agosto de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que prevê a possibilidade de conversão em abono pecuniário de um terço dos períodos de férias, possibilitando, assim, que os magistrados usufruam de apenas 20 (vinte) dias de cada período;

CONSIDERANDO a Resolução n. 253, de 22 de novembro de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a concessão de férias a magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução n. 502, de 29 de maio de 2023, do CNJ, que alterou a Resolução n. 72, de 31 de março de 2009 e a Resolução n. 293, de 27 de agosto de 2019, do mesmo Conselho, para prever a possibilidade de convocação de juízes de primeiro grau para auxílio nos tribunais nas hipóteses de licença por motivo de saúde em período inferior a 30 (trinta) dias e de afastamento para fruição de férias por período igual ou superior a 20 (vinte) dias;

CONSIDERANDO os incisos III, V e VI do art. 93 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que dispõem que o magistrado poderá afastar-se de suas funções, mediante licença, em razão de casamento, paternidade e falecimento de cônjuge ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmãos, filhos, enteados, menor sob a guarda ou tutela e dependente, respectivamente;

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Plenário do CNJ no julgamento do Pedido de Providências n. 0007820-02.2020.2.00.0000 na 7ª Sessão Virtual de 2023, realizada entre os dias 11 e 19 de maio de 2023, e na aprovação de Questão de Ordem submetida na 8ª Sessão Ordinária de 2023, realizada em 23 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o Parecer n. CRI/3/2024, da Comissão de Regimento Interno deste Tribunal, que, com base na análise da proposta constante do e-PAD n. 13573/2024, propõe alteração no Regimento Interno; e

CONSIDERANDO a aprovação da aludida alteração regimental pelo Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Regimental altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O Regimento Interno deste Tribunal passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 22.